



# Aldeias Altas

Diário Oficial do Município

Atos do Poder Executivo Municipal

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

• ALDEIAS ALTAS – MA •

ANO: 2019 - Nº 114

## PORTARIA Nº 026

Dispõe sobre a homologação do Calendário Escolar para ano letivo de 2020 na Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas/Ma (Resolução Nº 004/ 2020 do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências).

O Secretário Municipal de Educação, Márcio Lobo Lima, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais de garantia do direito à educação de qualidade dispostos na Constituição Federal de 1988.

considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando o **inciso I, artigo 24** e o **inciso II, artigo 31**, da **Lei Federal nº 9.394/1996** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a Resolução Nº 004/ 2020 que dispõe sobre a aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, na Rede Municipal de Ensino para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 2º As escolas da rede municipal de ensino deverão garantir a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, estabelecidos para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 3º A suspensão de dia letivo ocorrerá somente com a expressa autorização do Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º Caberá às Equipes de Gestão e Coordenação das Unidades Escolares o planejamento da reposição das atividades previstas no planejamento anual que deixarem de ocorrer por qualquer motivo, visando a garantia do cumprimento integral do calendário.

Art. 5º Na elaboração do Calendário Escolar para o ano de 2020, a Secretaria Municipal de Educação de Aldeias Altas – Ma, observará que:

- I. o início das aulas será em 17 de fevereiro de 2020;
- II. o encerramento das aulas regulares do 1º semestre será no dia 18/07/2020;
- III. o recesso escolar ocorrerá entre os dias 18/07/2020 a 02/08/2020;
- IV. o início das aulas regulares do 2º semestre será em 03/08/2020;
- V. o término do ano letivo será em 18/12/2020.

Art. 6º Considera-se como efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios e metas estabelecidos e devidamente inserida no plano escolar, que se desenvolva em sala de aula ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos, como definido na Lei 9.394/96 – LDBEN e nos Pareceres 2/2003, 10/2005 e 15/2007, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei.

Aldeias Altas – MA, 31 de janeiro de 2020.

Márcio Lobo Lima

Secretário Municipal de Educação

#### **PORTARIA Nº 027/2020**

Dispõe sobre a homologação da Matriz Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Parecer Nº 005 do Conselho Municipal de Educação.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica homologada a Resolução Nº 005/ 2020 que dispões sobre a aprovação da Matriz Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Educação Básica**

Art. 2º A educação básica que compreende educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, será organizada. Obedecendo a uma carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Educação Infantil**

Art. 3º A educação infantil consiste na [educação](#) de [crianças](#), com idades entre 0 ( zero) e 5 anos, oferecida em:

- I. creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, sendo:  
Maternal I – dois anos de idade;  
Maternal II – três anos de idade.
- II. pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade, sendo:  
Pré I – quatro anos de idade;

Pré II – cinco anos de idade.

Art. 4º Na primeira etapa da Educação Básica, e de acordo com os eixos estruturantes da Educação Infantil (interações e brincadeira), devem ser assegurados seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver.

- I. Conviver
- II. Brincar
- III. Participar
- IV. Explorar
- V. Expressar
- VI. Conhecer-se

Art. 5º O currículo da educação infantil é organizado em campos de experiências, conforme a Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

- I. O eu, o outro e o nós.
- II. Corpo, gestos e movimentos.
- III. Traços, sons, cores e formas.
- IV. Escuta, fala pensamento e imaginação.
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

### **CAPÍTULO III Do Ensino Fundamental**

Art. 6º O currículo do ensino fundamental, com a duração de 09 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 06 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 7º O currículo do ensino fundamental estrutura-se em:

- I. anos iniciais com 05 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 06 (seis) a 10 (dez) anos;
- II. anos finais com 04 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 8º O currículo do ensino fundamental é organizado em áreas de conhecimento da base nacional comum curricular e parte diversificada, quais sejam:

- I. Área de Linguagens: componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, acrescida da parte diversificada com o componente curricular de Língua Inglesa, ofertado no 5º Ano.
- II. Matemática: componente curricular: Matemática.
- III. Ciências da Natureza: componente curricular, Ciências.
- IV. Ciências Humanas: componentes curriculares: História e Geografia;
- V. Ensino Religioso: componente curricular: Ensino Religioso, acrescido da parte diversificada com o componente curricular de Filosofia, ofertado no 8º e 9º Ano.

Art. 9º A organização do currículo do ensino fundamental em áreas do conhecimento, componentes curriculares tem por objetivo garantir o percurso de aprendizagem contínuo ao estudante, conforme as normas vigentes.

Art. 10º O componente curricular de Língua Portuguesa, da área de Linguagens, se estrutura em práticas de linguagem, sendo: leitura/escuta, produção de textos, oralidade e análise linguística/semiótica, campos de atuação, objetos de conhecimento e habilidades.

Art. 11 Os componentes curriculares devem assegurar abordagens de temas integradores abrangentes e contemporâneos que perpassam a vida humana, tais como:

- I. educação em direitos humanos e o estatuto da criança e do adolescente-ECA;
- II. educação para o trânsito;
- III. educação ambiental;
- IV. saúde e educação alimentar e nutricional;
- V. processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso;
- VI. educação para as relações étnico-raciais e ensino de história africana e indígena-diversidade cultural;
- VII. vida familiar e social, educação para relações de gêneros;
- VIII. trabalho, ciência e tecnologia;
- IX. educação financeira e fiscal e orientação para o consumo.

Art. 12 O componente curricular de Arte deve abordar as suas diferentes linguagens cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a música.

Art. 13 O componente curricular de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africanas e europeias, possibilitando também o resgate da história local.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Educação de Jovens e Adultos**

Art. 14 A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino da Educação Básica vinculada ao Ensino Fundamental que possui uma organização específica.

Art. 15 A Educação de Jovens e Adultos consiste na [educação](#) destinada àqueles que não tiveram acesso ou oportunidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, com 15 anos ou mais, obedecendo à seguinte organização:

**I Segmento** corresponde aos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo constituído:

Alfabetização

1ª Etapa corresponde primeiro ao terceiro ano;

2ª Etapa corresponde quarto e quinto ano;

**II Segmento** corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental, sendo constituído:

3ª Etapa corresponde sexto e sétimo ano;

4ª Etapa corresponde oitavo e nono ano;

Art. 16 O currículo da Educação de Jovens e Adultos, obedece a uma reorganização com base nas habilidades específicas para cada componente curricular, previstas na Proposta Curricular do Município de Aldeias Altas, equivalente ao Ensino Fundamental, conforme etapa correspondente, buscando condições alternativas e adequação do currículo à realidade desses sujeitos.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor após sua publicação, revogando todos os atos contrários.

Aldeias Altas - MA, 31 de janeiro de 2020.

Márcio Lobo Lima

Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA N° 030**

Dispõe sobre a homologação da Resolução que Define normas e critérios a Serem Adotados na Regularização de Vida Escolar com Medidas Disciplinares a Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas – Ma e dá Outras Providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALDEIAS ALTAS-MA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei N° 286/2011 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas – MA, a Lei N° 338/2015 que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Educação, a Lei Federal n.º 8069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, considerando a necessidade de fixação de regras para o processo de classificação e de reclassificação de alunos, com base no disposto no Artigo 22, no parágrafo 1º do Artigo 23 e no inciso II do Artigo 24, da Lei n° 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, resolve:

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução N° 008/2020 que Define normas e critérios a Serem Adotados na Regularização de Vida Escolar com Medidas Disciplinares a Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas – Ma.

**Art. 2º** - Estabelecer as seguintes normas pedagógicas e de escrituração a serem adotadas pelas Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, nos termos da Resolução N° 008/2020, para Regularizar a Vida Escolar de alunos.

**CAPÍTULO I – DA REGULARIZAÇÃO**

**Art. 3º** - Entende-se como Regularização de Vida Escolar, um procedimento legal e necessário a fim de solucionar situações de alunos que apresentam irregularidades em sua documentação escolar e não atendem integralmente aos dispositivos legais.

**Art. 4º** - Para os efeitos da Resolução N° 008/2020, consideram-se escolas irregulares:

- I. As que funcionam sem a devida autorização;
- II. As que solicitaram autorização de funcionamento, mas tiveram o pedido indeferido por não satisfazerem as condições mínimas de funcionamento;
- III. As que solicitaram autorização de funcionamento e não cumpriram as diligências no prazo determinado;
- IV. As que, embora autorizadas, já tiveram vencido o prazo de sua autorização.

**Art. 5º** - O procedimento de regularização de vida escolar deve ser adotado mediante constatação de irregularidades na documentação quando as mesmas não puderem ser supridas por outros meios, em tempo hábil, garantindo assim que o aluno não sofra prejuízos em seu percurso escolar.

**Art. 6º** - A execução e efetivação do processo são de responsabilidade da equipe gestora do estabelecimento de ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação por meio do setor de Inspeção Escolar.

§ 1º - Detectada a irregularidade, a gestão escolar comunicará oficialmente ao setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sobre a situação do aluno, a análise procedida e a decisão tomada, anexando cópia de comprovantes.

§ 2º - Constatada a irregularidade, a gestão escolar terá até trinta dias para saná-la.

§ 3º - O gestor da unidade escolar registrará todos os procedimentos em ata, que será lavrada em livro especialmente aberto para esse fim, cuja cópia validada será anexada à pasta individual do aluno. Os Casos e procedimentos idênticos poderão ser lavrados na mesma ata.

§ 4º - Ao final do processo, a ata com todos os procedimentos realizados pela unidade escolar deverá ser validada pelo Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Constará do registro escolar do aluno quando submetido à regularização de vida escolar, no espaço ano/semestre, o termo: "Vide Observação" e, no espaço destinado a observação, o registro: **REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR**, de acordo com a Lei Nº 9.394/1996 e Resolução CME Nº 008/2020.

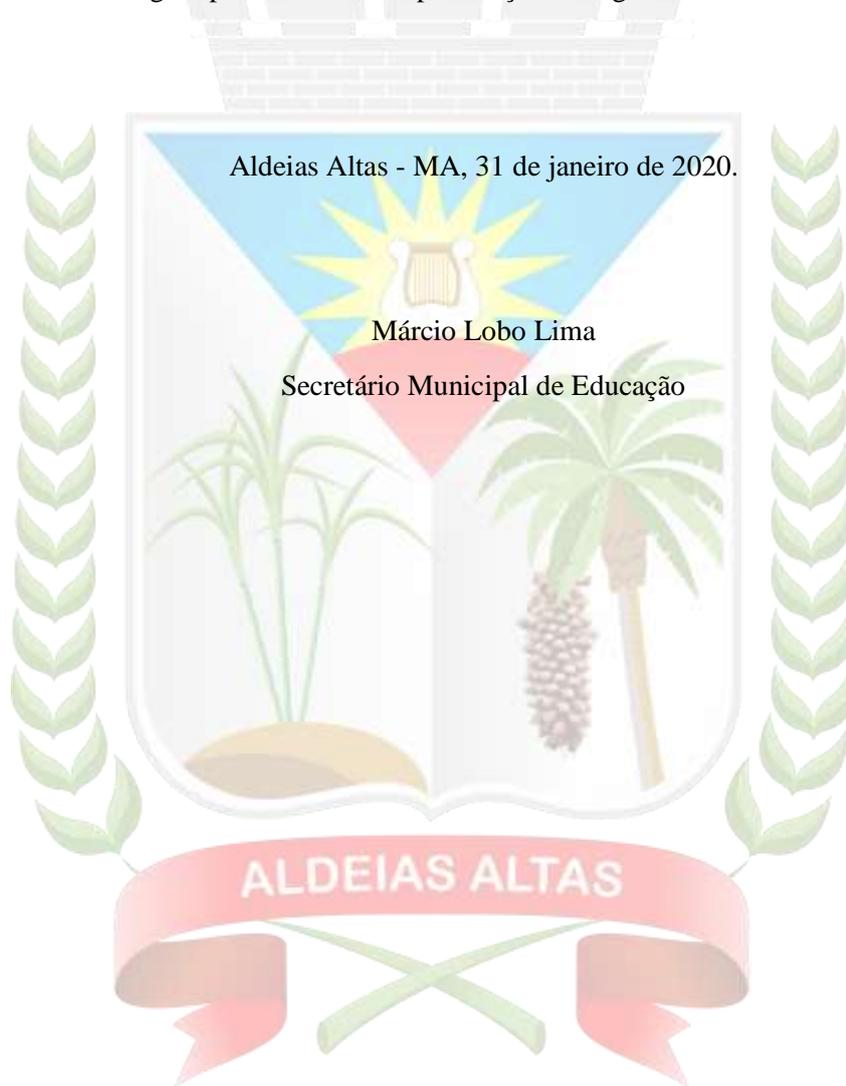
§ 6º - A Unidade Escolar de origem da irregularidade deve ser oficialmente notificada da regularização da vida escolar do aluno.

**Art. 7º** Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Inspeção Escolar nos termos desta Resolução orientar, acompanhar e validar os procedimentos adotados pelo estabelecimento de ensino a fim de regularizar pendências relativas ao percurso de vida escolar de egressos do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 8º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, via setor de Inspeção Escolar, comunicar oficialmente o Conselho Municipal de Educação todos os casos de irregularidades.

**Art. 9º** A regularização de vida escolar de alunos, será solicitada ao Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aldeias Altas - MA, para análise e decisão, com base na Resolução Nº 008/2020.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor após a data de sua publicação, revogando todos os atos contrários.



**EXPEDIENTE**

**José Reis**  
*Prefeito Municipal*

**Itamar Soares Ramos**  
*Vice – Prefeito*

**ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO**

**Alexandre Magno Ferreira do Nascimento Júnior**  
*Controle Interno*

[contato@aldeiasaltas.ma.gov.br](mailto:contato@aldeiasaltas.ma.gov.br)  
Avenida João Rosa, 285, Centro,  
Aldeias Altas - MA

**SERVIÇO FINANCEIRO**

**Fevereiro / 2020**

<b>SALÁRIO MÍNIMO (R\$)</b>	<b>1.046,00</b>
<b>TAXA SELIC (%)</b>	<b>9,25</b>
<b>TJLP (% ao mês)</b>	<b>7,00</b>
<b>POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)</b>	<b>0,63920</b>
<b>TR (% - 1º DIA DO MÊS)</b>	<b>0,1385</b>